

MENSAGEM Nº 028/2025

Milagres, CE – 31 de julho de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.563/2025 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa promover ajustes necessários à Lei Municipal nº 1.546/2024, assegurando sua adequação às novas diretrizes do Ministério da Saúde e aprimorando a distribuição de recursos em reconhecimento ao trabalho dos profissionais envolvidos. Em primeiro lugar, a proposta atualiza os valores constantes no Anexo I da lei, refletindo o aumento dos repasses federais destinados às Equipes de Saúde Bucal (eSB) em virtude da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, garantindo assim a correta aplicação desses recursos em benefício da saúde pública municipal.

Além disso, o projeto inclui o coordenador da Equipe de Saúde Bucal como beneficiário dos incentivos financeiros, atribuindo-lhe uma participação de 3% do total do recurso, medida que se justifica tanto pelo papel estratégico desse profissional na organização e qualificação das ações de saúde bucal quanto pela necessidade de equidade, uma vez que os demais coordenadores já são contemplados. Essa inclusão representa um reconhecimento justo ao trabalho desenvolvido, incentivando a melhoria contínua dos serviços e fortalecendo a gestão da atenção primária.

O projeto ainda assegura, em seu Art. 2º, que eventuais recursos recebidos anteriormente sejam destinados exclusivamente à aquisição de materiais e insumos odontológicos, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos valores. Dessa forma, a aprovação desta proposta não apenas alinha o município às normativas federais, mas também promove maior equidade e valorização dos profissionais, resultando em benefícios diretos para a qualidade do atendimento à população de Milagres.

Tenho certeza de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
R C F P C A O
Data: 06 / 08 / 2025
Hora: 10:43
Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2024 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MILAGRES NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.546/2024 passa a vigorar com as alterações da tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros recebidos anteriormente à entrada em vigor desta lei, quando existentes, serão aplicados somente na compra de materiais e insumos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal.

Art. 3º O inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.546/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
IV– Coordenador (a) da APS, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Coordenador da eSB e Gerente” (NR)

Art. 4º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.546/2024 passa a vigorar com as alterações da tabela constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, EM 31 DE JULHO DE 2025


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Valores financeiros conforme avaliação do Ministério da Saúde para eSF, eSB e eMulti, de acordo com sua respectiva nota avaliativa do Componente de qualidade.

EQUIPE (TIPO)	MODALIDADE	REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
ESB MOD 1	I- Quil/Assent	R\$ 918,38	R\$ 1.836,75	R\$ 2.755,13	R\$ 3.673,50

ANEXO II
Distribuição do recurso financeiro

eSB (Equipe de Saúde Bucal)

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
Cirurgião Dentista	58,5%
ACD/ASB/TSB	38,5%
Coordenador	3%
TOTAL	100,00%

